

**TC 011.243/2015-5**

**Apenso:** não há

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social

**Responsável:** Damião Beltrão Ferreira, CPF 659.372.104-25; e Maria das Dores Silvestre, CPF 346.529.304-53.

**Advogado nos autos:** não há.

**Assunto:** Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações dos responsáveis, (peças 50-51; 61 a 63).
3. Expedidas as notificações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Denatran e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças 46 e 59), os ofícios do Sr. Damião Beltrão Ferreira retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento de peça	Motivo da devolução
Damião Beltrão Ferreira	938/2016 - peça <a href="#">50</a>	Envelopes – peça <a href="#">58</a>	Desconhecido
	1.010/2015 – peça <a href="#">61</a>	Envelope – peça <a href="#">66</a>	Não procurado
	1.011/2015 – peça <a href="#">62</a>	Envelope – peça <a href="#">65</a>	Mudou-se
	1.012/2015 – peça <a href="#">63</a>	Envelope – peça <a href="#">64</a>	Endereço insuficiente

4. As buscas por endereço do Sr. Damião Beltrão Ferreira já se esgotaram. O responsável não têm advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio (peça 46), nas tentativas de entrega desde a fase de citação os ofícios sempre retornam com a informação de “desconhecido ou mudou-se”
6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o



contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.  
7.

Isso posto, considera-se que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

8. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios do Sr. Damião Beltrão Ferreira e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

9. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.

10. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

11. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

12. Desse modo, considerando que do Sr. Damião Beltrão Ferreira deve ser tratado como inacessível ou não localizado, pertinente a realização da sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

13. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 7 de novembro de 2016.

Margarida Bezerra Ferreira  
Assistente